



LEI Nº 1.134/2023.

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Concórdia do Pará, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e determino que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Concórdia do Pará.

Art. 2º. A consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Concórdia do Pará, que terá as seguintes atribuições:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada e transversal com as demais Secretarias e órgãos municipais e/ou instituições privadas e da sociedade civil organizada;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicada para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre seus profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas e/ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - prestar assessoramento ao gabinete do(a) prefeito(a) de questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitando as mulheres para adentrar no mercado de trabalho de forma igualitária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/11/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port: Nº 461/2022

X - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras secretarias municipais;

XI - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com a promoção da cidadania feminina e da igualdade de gêneros, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII - disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito estadual, nacional e internacional para serem contratadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XIII - apoiar o diálogo e a discussão com a sociedade e os movimentos sociais no município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 3º. A estrutura da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres compreenderá:

- I – coordenadoria executiva;
- II – diretoria técnica;
- III – setor de apoio administrativo.

Art. 4º. À Coordenadoria Executiva compete:

Parágrafo Único. Elaborar e definir o planejamento anual de ações da Prefeitura no que se refere à pauta da mulher; incentivar e garantir a integração de toda a gestão municipal na definição de diretrizes políticas públicas para mulheres no município; definir os serviços gerais de natureza administrativa da coordenadoria; articular os programas da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres com os programas das diversas secretarias municipais e acompanhar e incentivar propostas que se refiram à condição da mulher, junto ao Poder Legislativo.

Art. 5º. À Diretoria Técnica compete:

§ 1º Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta Lei, e participar da elaboração do planejamento da coordenadoria municipal de políticas públicas para mulheres no município; encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da coordenadoria municipal de políticas públicas para mulheres; Promover estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a situação desenvolvida pela coordenadoria de políticas para mulheres.

§ 2º À Diretoria Técnica será composta de:

- I - 1 (um) assistente social;
- II - 1 (um) psicólogo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/11/2023
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

III - 1 (um) pedagogo;

IV - 1 Advogado.

Parágrafo Único. Os profissionais que compoem a equipe técnica, podem ser contratados ou remanejados de outro órgão municipal.

Art. 6º. Setor de apoio administrativo tem as atribuições.

Parágrafo Único. Estruturar e organizar arquivos e documentos internos da coordenadoria, cuidar do envio e do recebimento de correspondências, preencher formulários, planilhas e outros documentos; elaborar agendas de atividades internas e externas, atualizar a agenda de contatos da coordenadoria; redigir e digitar documentos e comunicados; atender ao telefone e responder e-mails, recepcionar visitantes, tirar cópias, operar programas e equipamentos necessários ao funcionamento da coordenadoria.

Art. 7º. O Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal propiciará à Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incerir as Ações/Atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres no Plano Plurioanual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orcamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2024.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará (PA), aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

ELISANGELA PAIVA Assinado de forma digital
CELESTINO:579526 por ELISANGELA PAIVA
80200 CELESTINO:57952680200

ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Concórdia do Pará, em 21 de novembro de 2023.


NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças